

PROJETO DE LEI

Nº 327/2009

LEI Nº 8.872

AUTÓGRAFO Nº 232/09

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal

financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM, e dá outras pro-

vidências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 12 de Agosto de 2009.

**Projeto de Lei nº 327/2009**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 050 /2009

Processo nº 13.965/2008

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 12/ agosto 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher – CIM, e dá outras providências.

O Centro de Integração da Mulher é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, que mantém convênio com este nos termos da Lei nº 4.458/96, através do qual recebe auxílio mensal da Secretaria da Cidadania, para desenvolver programas junto às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social, programas esses extensíveis aos filhos que, porventura, as mesmas tenham.

Para o presente exercício financeiro, foi autorizado por essa Egrégia Corte, quando da aprovação do Orçamento de 2009, o repasse mensal de R\$ 7.898,00 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais) .

Ocorre que, conforme Plano de Trabalho que integra este Projeto de Lei, a entidade ampliou suas atividades em 2009, passando a necessitar do aumento do subsídio na forma ora proposta, a fim de que possa continuar a executar o serviço de ronda – que recolhe mulheres e seus filhos, que se encontram vivendo nas ruas e/ou em situação de risco – e a abrigar essas mulheres e crianças, por até cinco meses e inserí-las no Projeto de recuperação e encaminhamento denominado “De Volta ao Lar”.

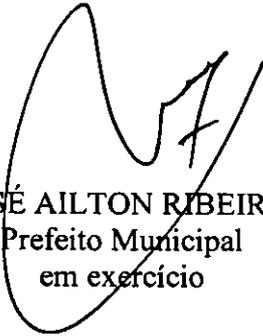
Considerando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa em questão e que é de relevante interesse público a ampliação dos serviços prestados pela entidade, solicitamos o apoio dessa Egrégia Casa, para que, juntos, possamos aprimorar esse serviço de excelência, através da complementação da verba em mais R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais), o que totalizará o repasse mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao Centro de Referência da Mulher – CIM.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 050/2009 – fls. 2.

Na certeza de contarmos mais uma vez com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para transformação deste Projeto em Lei, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício



Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLauxilio CIM MULHER



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 327/2009

(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher – CIM, e dá outras providências).

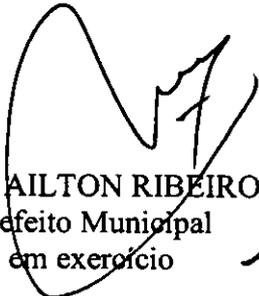
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão de auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro de Integração da Mulher – CIM, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como do Decreto nº 16.512, de 09 de fevereiro de 2009, em R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Público sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4024 2475 consignada à Secretaria da Cidadania – Ação denominada: “Atendimento à Entidade em Defesa da Mulher”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício 

**Recebido em**

12 de agosto de 09

*V. C. P.*  
Secretaria

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 13 / 08 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 327/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal em exercício, em cuja mensagem ao Legislativo solicita regime de *urgência* na tramitação do projeto.

O *Art. 1º* do projeto autoriza o Poder Executivo a "complementar" o auxílio financeiro mensal em "R\$4.102,00 (quatro mil cento e dois reais)" ao "Centro de Integração da Mulher – CIM, concedido mediante convênio previsto na Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993 e posteriores alterações, "para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social, prestado pela entidade"; o *Art. 2º* obriga a entidade beneficiada à prestação de contas nos termos da citada Lei; o *Art. 3º* refere a dotação orçamentária para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução da Lei; e o *Art. 4º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, com retroação a 1º de janeiro de 2009.

O projeto concerne à ajuda financeira pública a entidade privada sem fins lucrativos, sob a modalidade de "auxílio financeiro", mediante realização de convênio, obedecendo-se aos regramentos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências", e de acordo com o Decreto nº 16.512/09, mencionado no *Art. 1º* do PL.

A ajuda governamental a entidades privadas depende de lei específica, a teor do disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que diz:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

A Lei Orgânica do Município, no seu art. 162-D, contempla a hipótese vertente, ao dispor que:

"Art. 162-D. O município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

I - ...

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadoras de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil."

A matéria é de natureza orçamentária, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 98, c.c. art. 61, inc. XIII, da LOMS.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores, considerada a presença da maioria absoluta dos parlamentares à sessão, nos termos do art. 162 do RI.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 327/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL nº 327/2009**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Poder Executivo a complementar a concessão do auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro de Integração da Mulher - CIM, nos termos da Lei nº 4.458/93, com alterações posteriores, assim como, do Decreto nº 16.512/09, em R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, para ampliação do atendimento prestado pela entidade.

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 327/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de agosto de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE.40/09

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 08 / 2009

---

PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE.41/09

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 08 / 2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº  
0772

Sorocaba, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232/2009, aos Projetos de Lei nº 338, 339, 340, 341, 342, 326 e 327/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 232/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 327/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

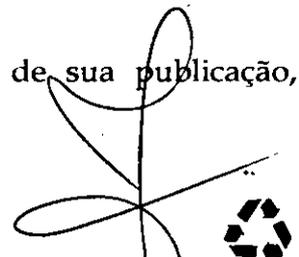
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão de auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro de Integração da Mulher - CIM, nos termos da Lei n° 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como do Decreto n° 16.512, de 09 de fevereiro de 2009, em R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Público sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei n° 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária n° 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4024 2475 consignada à Secretaria da Cidadania - Ação denominada: "Atendimento à Entidade em Defesa da Mulher".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.382

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 13.965/2008)  
LEI Nº 8.872,  
DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher – CIM, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 327/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão de auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro de Integração da Mulher – CIM, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como do Decreto nº 16.512, de 09 de fevereiro de 2009, em R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência

e/ou que vivem em situação de risco social prestado pela entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Público sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4024 2475 consignada à Secretaria da Cidadania – Ação denominada: “Atendimento à Entidade em Defesa da Mulher”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 13.965/2008)

LEI Nº 8.872, DE 1 DE SETEMBRO DE 2 009.

**(Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher – CIM, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 327/2009 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

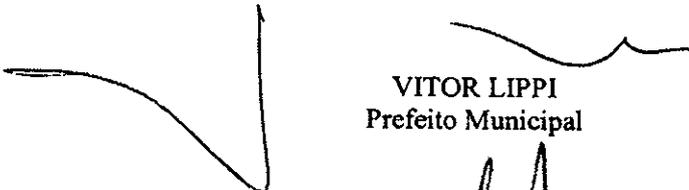
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a concessão de auxílio mensal concedido, mediante convênio, ao Centro de Integração da Mulher – CIM, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, assim como do Decreto nº 16.512, de 09 de fevereiro de 2009, em R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social prestado pela entidade.

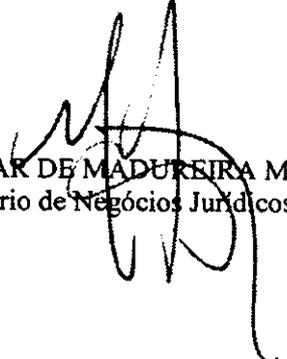
Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Público sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4024 2475 consignada à Secretaria da Cidadania – Ação denominada: “Atendimento à Entidade em Defesa da Mulher”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

a





Lei nº 8.872, de 1/9/2009 – fls. 2.

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais